

MENSAGEM/292

Rio Grande, 29 de outubro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 068 que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**.

Por meio do presente expediente encaminhamos à Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei nº 068/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320/1964 e no Capítulo II da Lei Orgânica Municipal do Município do Rio Grande. O referido projeto de lei, elaborado pelo corpo técnico e gestor das Secretarias Municipais, segue acompanhado dos seus respectivos anexos e documentos exigidos pela legislação vigente.

A proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentada consolida o planejamento estratégico do Governo Municipal, fixando, para o exercício de 2026, os compromissos sociais constantes do Plano Plurianual Cidadão 2026–2029 (Lei Municipal nº 9.297/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 9.330/2025). A presente peça orçamentária, portanto, fixa as projeções de receitas e de despesas respeitando os princípios, eixos, programas e diretrizes estabelecidos no PPA Cidadão e na LDO 2026.

Como mencionado, a LOA está assentada sobre cinco princípios fundamentais, descritos no PPA Cidadão, que orientam todas as ações governamentais, a saber: cidadania, trabalho em rede, cuidado, união e participação. Trata-se de princípios que reafirmam o propósito do Governo Municipal de transformar o cuidado em política pública permanente, a união em estratégia de desenvolvimento compartilhado, a participação e o trabalho em rede em instrumentos de construção democrática do futuro e da cidadania plena.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

O PPA Cidadão 2026–2029 organiza as políticas municipais em seis eixos estruturantes, que articulam elementos fundamentais como modernização administrativa, integração de políticas públicas, qualificação da infraestrutura urbana e rural, planejamento territorial democrático e participativo, desenvolvimento socioeconômico inovador e sustentável e enfrentamento das mudanças climáticas. Esses eixos orientam a execução orçamentária em consonância com os 18 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que norteiam a construção de um município mais justo, inovador, sustentável e inclusivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, por sua vez, detalhou as metas, prioridades e diretrizes de gestão fiscal e financeira, disciplinando a alocação de recursos públicos para as principais áreas de atuação governamental — com destaque para Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura Urbana e Rural, Mobilidade, Limpeza Pública e Desenvolvimento Econômico. Essas diretrizes asseguram a continuidade das políticas públicas essenciais, a execução de programas temáticos integrados e a sustentabilidade das contas municipais, observando o equilíbrio entre receitas e despesas e o fortalecimento dos mecanismos de governança, transparência e controle social.

Nesse sentido, o projeto ora encaminhado reflete o esforço de reorganização financeira e administrativa empreendido pela atual gestão, que, ao mesmo tempo em que enfrenta passivos fiscais herdados e quita valores contratuais não pagos em períodos anteriores, mantém o compromisso com a qualidade dos serviços públicos e a responsabilidade social. O orçamento para 2026 incorpora, assim, a visão de um Governo Municipal comprometido com o futuro do município, com o desenvolvimento econômico sustentável e com o bem-estar da população rio-grandina.

Nos termos do artigo 3º do Projeto de Lei, a estimativa da receita total para o exercício de 2026 é de R\$ 1.392.962.233,36 (um bilhão, trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 1.511.463.087,90 (um bilhão, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), o que demonstra um déficit orçamentário estimado em R\$ 118.500.854,54 (cento e dezoito milhões, quinhentos mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Esse resultado reflete o custo real das políticas públicas municipais e dos contratos firmados e o compromisso do Governo em reconstruir a capacidade operacional e fiscal do Município, dentro de uma trajetória de ajuste gradual e socialmente responsável, sem penalizar a população mais vulnerabilizada, que depende da eficácia, eficiência e manutenção dos serviços públicos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

O Governo Municipal reitera, assim, sua convicção de que o Orçamento Público deve ser compreendido como instrumento de desenvolvimento e justiça social, e não apenas como peça contábil. A Lei Orçamentária Anual 2026 representa, portanto, a consolidação de um planejamento participativo e cidadão, que busca conciliar sustentabilidade financeira, manutenção e ampliação dos direitos sociais, culturais, ambientais, econômicos e humanos e promover a valorização e qualificação dos serviços públicos.

Submetemos, portanto, à elevada apreciação dos vereadores e vereadoras, o presente Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2026, certos de que a Câmara de Vereadores, no exercício de seu papel republicano e democrático, saberá reconhecer nesta proposta a expressão legítima do planejamento coletivo e da responsabilidade social do Governo Municipal para com o povo rio-grandino.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026**

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

V - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

VI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

VII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

VIII - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A estimativa da receita de que trata esta Lei para 2026, nos termos da CF/88, art. 164-A, parágrafo único, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º, §1º, é de R\$ 1.392.962.233,36 (Um bilhão, trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais com trinta e seis centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 1.511.463.087,90 (Um bilhão, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e sete reais com noventa centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício na ordem de R\$ 118.500.854,54 (Cento e dezoito milhões, quinhentos mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta e quatro centavos).

Art.-4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art- 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

II - da reserva de contingência;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

V - a abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução.

Parágrafo único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da Administração Indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Além dos créditos suplementares autorizados nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º, e sem prejuízo ao limite estabelecido no inciso I, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de outubro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação